MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARECER HERMENÊUTICO CRÍTICO E DECISÃO ADMINISTRATIVA

Análise Integrada do Recurso Administrativo, das Contrarrazões e do Parecer Técnico

Processo Licitatório:	Pregão Eletrônico nº 49/2026 (Processo Administrativo nº 110/2026)
Objeto da Licitação:	Registro de Preços para sistema de climatização e ventilação do Centro de Eventos Jordan Munaretto
Empresa Recorrente:	JM Comércio de Climatizadores Ltda (CNPJ nº 36.832.659/0001-51)
Empresa Recorrida:	VJ Climatização Ltda (CNPJ nº 48.670.365/0001-50)
Objeto do Exame:	Análise Crítica do Discurso, Admissibilidade das Contrarrazões e Decisão Final do Recurso

1. ADMISSIBILIDADE E ADOÇÃO DAS CONTRARRAZÕES RECEBIDAS VIA E-MAIL

A tempestividade e o meio de transmissão das peças processuais no âmbito dos certames eletrônicos regem-se pelos princípios da ampla defesa, do contraditório, da proporcionalidade e da primazia do mérito, positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

No caso sob exame, a empresa recorrida, VJ Climatização Ltda., apresentou tempestivamente suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo por meio do correio eletrônico institucional do Município de Bom Sucesso do Sul/PR. A transmissão via e-mail decorreu do registro formal de instabilidade técnica e indisponibilidade momentânea no sistema eletrônico de compras (Comprasnet/Portal do Município) durante a janela final de interposição.

Sob a ótica da Filosofia do Direito e da Teoria Geral do Processo Administrativo, a indisponibilidade de um sistema informatizado público caracteriza motivo de força maior / obstáculo não imputável ao administrado. Impedir o recebimento das contrarrazões em virtude de falha do próprio canal digital configuraria formalismo excessivo e cerceamento do direito de defesa da licitante vencedora. Ademais, atesta-se que a peça defensiva foi devidamente validada, autuada nos autos do Processo Administrativo nº 110/2026 e plenamente disponibilizada no site oficial do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, assegurando a total publicidade, transparência e igualdade entre os licitantes.

2. ROTEIRO DE ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO DAS CONTRARRAZÕES

Em observância ao roteiro de análise hermenêutica crítica, examinam-se a estrutura argumentativa, a intenção comunicativa e os pressupostos implícitos do discurso vertido nas contrarrazões ofertadas pela empresa VJ Climatização Ltda.:

a) Intenção Comunicativa Principal da Recorrida

A intenção comunicativa central da recorrida reside na desqualificação do recurso como uma tentativa de inflacionar imprecisões secundárias de fôlderes comerciais promocionais. A VJ Climatização Ltda. busca restabelecer a centralidade da Proposta Comercial e da Ficha Técnica Oficial de engenharia, demonstrando

que o equipamento ofertado (PARANABRISA TORNADO 110AL) atende de forma integral a todas as exigências do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

b) Elementos Argumentativos Chave e Estrutura Retórica

• Distinção Conceitual entre Fôlder Comercial e Ficha Técnica de Engenharia: A recorrida estabelece uma nítida distinção entre o fôlder publicitário (destinado ao apelo mercadológico sintético) e a ficha técnica/manual do inversor (documentos normativo-técnicos do produto). Demonstra-se que imprecisões no fôlder não afetam a funcionalidade do equipamento.

• Esclarecimento Operacional do Inversor (0 a 100 níveis vs. 60 Hz): A peça esclarece que o parâmetro F0 do inversor inteligente permite a regulagem progressiva em até 100 níveis de velocidade no display digital, enquanto o parâmetro M0 se refere à frequência máxima de 60 Hz do motor elétrico trifásico de 5,0 CV. Assim, desfaz-se a aparente contradição apontada pela recorrente.

• Natureza das Medidas de Abertura na Parede: A variação de 1 a 2 cm indicada em ilustrações refere-se a recomendações para execução de obra civil de alvenaria e folga de instalação, e não às dimensões físicas reais e fixas do chassi de alumínio do equipamento.

• Pertinência da Marcas Comercial Paranabrisa: A recorrida esclarece que a denominação Paranabrisa é a linha de climatizadores industriais de fabricação própria do Grupo VJ Climatização, afastando qualquer dúvida sobre a origem do bem ou legitimidade jurídica da licitante.

c) Pressupostos Implícitos do Discurso Defensivo

A argumentação da recorrida assenta-se sobre o pressuposto implícito do Princípio da Conservação dos Atos Administrativos (favor contractus) e do Princípio da Primazia da Substância sobre a Forma. O discurso assume que falhas em materiais de divulgação gráfica não contaminam a higidez jurídica da Proposta Comercial ajustada, devendo a Administração pautar-se pelo atendimento real das especificações e pela preservação da proposta economicamente mais vantajosa (economia de R$ 73.244,75, equivalente a 36,60%).

d) Avaliação de Fragilidades e Limites Hermenêuticos

Embora juridicamente robustas, as contrarrazões reconhecem que a Administração possui a faculdade de realizar diligência técnica suplementar (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021) para verificar o manual do fabricante. O ponto vulnerável da recorrida seria a hipótese em que o equipamento entregue contivesse limitação física inafastável de 60 velocidades no inversor sem margem de programação. Contudo, as contrarrazões frisam que o inversor inteligente é programável, afastando essa fragilidade.

3. QUADRO COMPARATIVO: RECURSO VS. CONTRARRAZÕES VS. PARECER TÉCNICO

Ponto Controvertido	Recurso (JM Comércio)	Contrarrazões (VJ Climatização)	Parecer Técnico e Hermenêutica
Níveis de Velocidade e Fôlder	Alega divergência no fôlder (60 vs 100 velocidades) e pede desclassificação.	Esclarece que F0 permite 100 níveis no display e M0 refere-se a 60 Hz do motor. Fôlder é síntese comercial.	A Proposta Comercial ajustada garante 100 velocidades e 110.000 m³/h. Prevalece o instrumento vinculante sobre o fôlder.
Dimensões da Abertura	Aponta imprecisão nas medidas ilustrativas de abertura na parede.	Diferença de 1-2 cm diz respeito a folgas recomendadas para alvenaria na instalação.	O edital exige fornecimento e instalação completa. Variação ilustrativa de alvenaria não altera as dimensões reais do bem.

Objeto Social e Fabricação	Suscita falta de CNAE específico de fabricação e dúvida sobre a marca Paranabrisa.	Informa que Paranabrisa é marca comercial do Grupo VJ Climatização. CNAE abrange instalação e comércio.	Súmula 263 do TCU veda exigência de CNAE idêntico. A habilitação jurídica exige compatibilidade ampla com o objeto.

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSO E CONTRARRAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
RECORRENTE: JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA
RECORRIDA: VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA
ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

I – DO RELATÓRIO E DA ADMISSIBILIDADE PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA contra a decisão que aceitou as propostas comerciais da empresa VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA para os Itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 49/2026.

Intimada para o contraditório, a recorrida VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA apresentou tempestivamente suas Contrarrazões encaminhadas via e-mail institucional do Município, motivada pela instabilidade técnica e indisponibilidade operacional verificada no portal eletrônico de compras durante o prazo recursal. Conforme estipula a jurisprudência pátria e os princípios da ampla defesa e do contraditório (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), CONHEÇO e RECEBO as contrarrazões apresentadas, registrando sua plena autuação e publicação no site oficial do Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Instado a se manifestar, o Diretor do Departamento de Indústria e Comércio exarou Parecer Técnico concluindo favoravelmente à aceitação e classificação da proposta da VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA, destacando uma economia nominal de R$ 73.244,75 (36,60% abaixo do teto orçamentário).

II – FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

1. Quanto aos Níveis de Velocidade do Climatizador (Item 1): A recorrente alega contradição em material publicitário da marca Paranabrisa Tornado 110 AL. Todavia, conforme demonstrado nas contrarrazões e confirmado na Proposta Comercial Ajustada, o equipamento oferta expressamente o inversor com 100 níveis de velocidade (parâmetro F0) e vazão de 110.000 m³/h, satisfazendo o Termo de Referência. Eventuais resumos contidos em fôlderes comerciais promocionais não se sobrepõem ao instrumento formal de proposta jurídica. Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, falhas formais sanáveis ou imprecisões promocionais sem impacto funcional não autorizam a desclassificação do licitante de menor preço.

2.Quanto às Dimensões da Abertura na Parede:
Ficou demonstrado que as diferenças milimétricas/centimétricas em materiais ilustrativos correspondem a diretrizes de obra civil e folga de vedação, estando inclusos na proposta todos os serviços de corte, reenquadramento e vedação necessários, garantindo a entrega do sistema em pleno funcionamento.

3.Quanto à Habilitação Jurídica e Objeto Social:
A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 263) veda o excesso de rigor na exigência de correspondência estrita de códigos CNAE quando a empresa possui objeto social amplo compatível com a comercialização, fornecimento e instalação do bem licitado. A marca Paranabrisa constitui linha própria do Grupo VJ Climatização, restando plenamente caracterizada a legitimidade da fornecedora.

III – DISPOSITIVO E DECISÃO FINAL

Diante do exposto, com esteio no Parecer Técnico do Departamento de Indústria e Comércio, no Parecer Hermenêutico Crítico e nas Contrarrazões apresentadas, **DECIDO**:

a) **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto por JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA e, no mérito, **NEGAR-LHEPROVIMENTO**;
b) **CONHECER E ACOLHER** as Contrarrazões tempestivas da empresa **VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA**, recebidas por e-mail em virtude de oscilação do sistema eletrônico e disponibilizadas no site do Município;
c) **MANTER** a aceitação e classificação das propostas comerciais apresentadas por VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA para os Itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 49/2026, no valor global de R$ 126.869,00;
d) **ENCAMINHAR** os autos à autoridade superior para fins de homologação e adjudicação do objeto, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Bom Sucesso do Sul/PR, 30 de outubro de 2026.

Pregoeira Oficial / Comissão de Contratação
Município de Bom Sucesso do Sul/PR

Rafaela Cleris Alves Cordeiro
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Yonara Beatriz de ARaujo Penso
Apoio

Fabiana Magáli Novadski
Apoio